

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/8/02	
D.O.U. 26/8/02	Seção 1 P. 12
ATO: PM 2367	22/8/02
D.O.U. 26/8/02	Seção 1 E P. 8



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

230/02

INTERESSADO: Centro Educacional Aprendiz Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz, no município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.004992/2001-39		
PARECER N.º: CNE/CES 230/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 06/08/2002

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional Aprendiz Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz no município de Barbacena, em Minas Gerais, com 120 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, com regime seriado anual.

O Centro de Estudos Superiores Aprendiz foi credenciado mediante a Portaria MEC 215, de 25 de janeiro de 2002 e encontra-se em tramitação o Processo 23000.001675/2000-41 referente à solicitação de aprovação do seu Regimento.

Documentos anexados ao processo em pauta comprovam que a Mantenedora possui situação fiscal e parafiscal regular.

As condições iniciais para a oferta do curso foram verificadas *in loco* por uma Comissão de Avaliação designada através da Portaria 403, de 3 de abril de 2002, constituída pelos professores Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca, da Universidade Federal Fluminense, e Magnólia Ribeiro de Azevedo, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Os avaliadores observam que a infra-estrutura disponibilizada atende às necessidades do curso havendo previsão de ampliação do acervo da biblioteca.

O corpo docente possui qualificação compatível com as disciplinas que irá ministrar e se constitui de 45,6% de mestres e 50% de especialistas, com experiência em Advocacia e Magistratura.

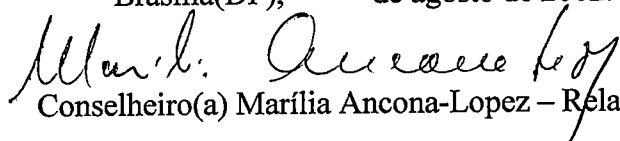
A Comissão teceu recomendações visando a qualidade do curso a ser oferecido: redimensionar a carga horária das disciplinas obrigatórias e acrescentar disciplinas optativas mormente na área de Ciências Jurídicas Trabalhistas, definir atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas a partir do 1º ano do curso e realocá-lo fisicamente, distribuir atividades complementares ao longo do curso, ampliar o acervo bibliográfico com ênfase na aquisição de periódicos relacionados a disciplinas básicas, informar sobre a realização de convênios e vinculação com a comunidade, criar um ambiente físico propício para o trabalho dos professores e estimular seu entrosamento visando a interdisciplinariedade. Tais recomendações foram encaminhadas à instituição.

A Comissão conclui o seu trabalho atribuindo o conceito global CR às condições iniciais existentes para a sua oferta e manifesta-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 vagas (cento e vinte) vagas totais anuais, em turmas de 60 (sessenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime seriado anual, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz, mantido pelo Centro Educacional Aprendiz Ltda., com sede em Barbacena, no Estado de Minas Gerais.

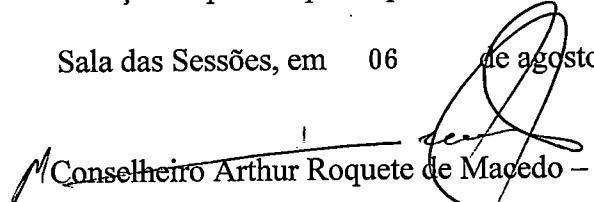
Brasília(DF), 06 de agosto de 2002.

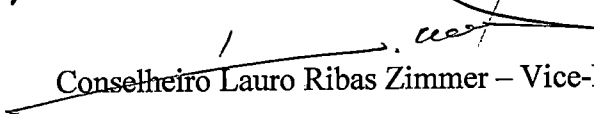

Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

230102

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 152/2002

Processo n.º : 23000.004992/2001-39
Interessado : CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ LTDA.
CNPJ n.º : 03.517.381/0001-79
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz, no município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais.

I – HISTÓRICO

O Centro Educacional Aprendiz Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz, no município de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno noturno, com regime seriado anual.

O Centro de Estudos Superiores Aprendiz foi credenciado juntamente com a autorização do curso de Turismo, bacharelado, mediante a Portaria MEC n.º 215, de 25 de janeiro de 2002.

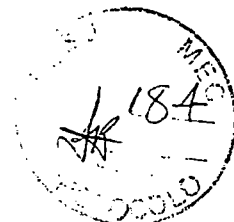
Cabe informar que tramita neste Ministério o processo n.º 23000.001675/2000-41, referente à solicitação de aprovação do Regimento do Centro de Estudos Superiores Aprendiz.

Em cumprimento à legislação vigente, o processo foi enviado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que, mediante Parecer datado de 11 de setembro de 2001, manifestou-se desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso proposto.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso proposto pelo Centro Educacional Aprendiz Ltda., a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n.º 403, de 3 de abril de 2002, constituída pelos professores Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca, da Universidade Federal Fluminense, e Magnólia Ribeiro de Azevedo, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Em relatório datado de 17 de abril de 2002, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso em tela, entretanto, recomendou adequações no projeto pedagógico apresentado. Atribuiu o conceito global "CR" às condições iniciais existentes para a sua oferta.

sf



FL 4992

Cumprе destacar que em 19 de abril de 2002, esta Secretaria encaminhou à Instituição, por meio eletrônico, cópia do relatório de verificação. A Instituição não protocolizou manifestação sobre o conteúdo do mesmo.

II – MÉRITO

Após verificação *in loco*, a Comissão de Avaliação manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso pleiteado. Entretanto, considerou que o currículo, eminentemente tradicional, não dispõe de disciplinas optativas. No que diz respeito às atividades complementares, destacou que estão concentradas na última série do curso, quando deveriam estar distribuídas ao longo deste.

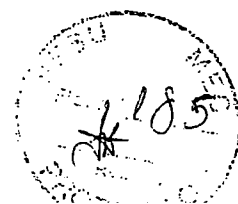
A Comissão considerou que a infra-estrutura disponibilizada atende as necessidades do curso. A Instituição tem previsão de ampliação e de aquisição de novos títulos nacionais e estrangeiros e assinatura de periódicos para a biblioteca.

A Comissão registrou que o corpo docente possui qualificação compatível com as disciplinas que irá ministrar, e se constitui de 45,6% de mestres e 50% de especialistas, com experiência em Advocacia e Magistratura.

Os avaliadores, visando a qualidade do curso a ser oferecido, apresentaram as seguintes recomendações à Instituição:

1. acrescentar disciplinas optativas e redimensionar a carga horária das disciplinas da grade curricular obrigatória;
2. justificar no contexto do projeto pedagógico a importância para o curso do Setor de Ciências Jurídicas Trabalhistas, nesse sentido, é importante que tente definir disciplinas optativas relacionadas ao direito do trabalho;
3. informar sobre a realização de convênios e vinculação com a comunidade;
4. ampliar o acervo bibliográfico com ênfase na aquisição de periódicos relativos às disciplinas de formação básica;
5. criar um ambiente propício para professores, com salas individualizadas, onde possam ser feitos os atendimentos personalizados aos alunos, considerando-se inclusive, o grande número de docentes em regime de 40 horas semanais;
6. modificar a localização do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) para o andar térreo, com objetivo de um melhor atendimento ao público;
7. definir as atividades do NPJ a partir do 1º ano do curso;
8. distribuir as atividades complementares ao longo do curso;
9. estimular o entrosamento dos professores visando uma interdisciplinaridade. Observou-se que na reunião com a Comissão Avaliadora, de um total de trinta professores, apenas nove professores estavam presentes;
10. reduzir as vagas a serem oferecidas para 120.

SK



Foram atribuídos os seguintes conceitos aos itens avaliados:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	-
02. Nível de qualificação do corpo docente	B
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	-
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	-
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	C
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) de computação	B
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	C
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	C
13. Estágio Supervisionado	C
14. Empresa Júnior	-
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	C
17. Corpo discente	-
18. Auto Avaliação	-
19. Pesquisa e Extensão	C
20. Envolvimento com a comunidade	C

A Mantenedora possui situação fiscal e parafiscal regular, conforme se pode comprovar mediante os documentos anexados ao processo em tela.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz, na Avenida Bias Fortes, nº 02, Centro, na cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Educacional Aprendiz S/C Ltda., com sede na cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, com 120



FL 4992

(cento e vinte) vagas totais anuais, com turmas de 40 alunos, nos turnos diurno e noturno.

À consideração superior.

Brasília, 24 de maio de 2002.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP



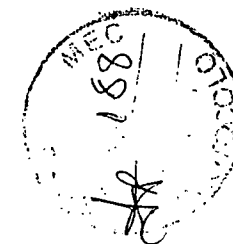
MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES



FL 4992

ANEXO A

2 SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO



A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.004992/0001-39

Instituição: Centro de Estudos Superiores Aprendiz

Endereço: Av. Bias Fortes, nº 02, Centro, Barbacena/MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Centro Educacional Aprendiz S/C Ltda.	120	Diurno e noturno	Seriado anual	3.715 h/s	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutor	Direito Constitucional, Direito Administrativo	02
Mestre	Direito Processual (03), Literatura, Direito do Trabalho (02), Ciências da Religião, Direito Privado, Direito Comunitário, História Social, Direito (02), Direito Comercial, Filosofia, Filosofia do Direito, Ciências Penais, Econômica, Ciências Penais	18
Especialista	Ciências Penais, Direito do Trabalho (02), Filosofia do Direito, Direito (02) Direito Civil (02) Direito Público, Direito Constitucional	10
TOTAL		30

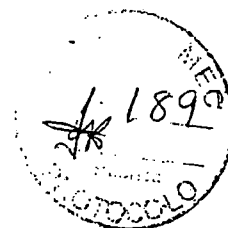
A Comissão de Avaliação registrou que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar, informou que dentre os docentes que compõem o quadro, 33% foram contratados em regime de tempo integral e 66% em regime de tempo parcial.

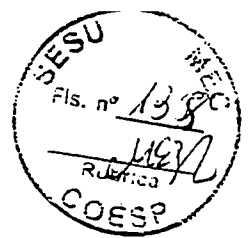


I.3. PERFIL DO CORPO DOCENTE (qualificação, experiência profissional docente e não docente, regime de trabalho, plano de carreira e de remuneração)

A. IES

Docente		Disciplina
Adilson de Oliveira Nascimento	Mestre em Direito Processual	DIR-313 - Direito Processual Penal
Adriano Stanley Rocha Souza	Mestre em Direito Processual	DIR-302 - Direito Civil II
Anderson Luiz da Silva	Mestrado em Literatura	DIR-104 - Português Instrumental
Antônio de Padova Marchi Júnior	Especialista em Ciências Penais	DIR-308 - Direito Penal II
		DIR-319 - Tópicos Especiais em Direito II
Carine Murta Nagem	Mestre em Direito Trabalho	DIR-404 - Direito do Trabalho III (Internacional)
Christiano José Perlatto	Especialista em Direito do Trabalho	DIR-315 - Estágio Profissional em Prática Jurídica I
Daniela Muradas Antunes	Especialista em Filosofia do Direito	DIR-402 - Direito do Trabalho I (Individual)
Daniela Torres Conceição	Especialista em Direito do Trabalho	DIR-405 - Direito Processual do Trabalho
Emerson José Sena da Silveira	Mestre em Ciência da Religião	DIR-101 - Ciência Política
Ézio Martins Cabral Júnior	Mestre em Direito do Trabalho	DIR-314 - Tópicos Especiais em Direito I
Gabriela Neves Delgado	Especialista em Direito	DIR-403 - Direito do Trabalho II (Coletivo)





Gregório Assagra de Almeida	Mestre em Direito Processual	DIR-312 - Direito Processual Civil
Gualter de Souza Andrade Júnior	Especialista em Direito Privado	DIR-201 - Introdução aos Estudo do Direito
James Henrique Souza	Especialista em Direito	DIR-303 - Direito Constitucional
João Marcos Castilho Morato	Mestre em Direito Comunitário	DIR-401 - História do Direito do Trabalho
Juliana Martins da Costa Gontijo Soares	Especialista em Direito Civil	DIR-307 - Direito Civil III
Luciana Campos de Oliveira	Especialista em Direito Civil	DIR-301 - Direito Civil I
		DIR-310 - Direito Civil IV
Luiz Fernando Saraiva	Mestre em História Social	DIR-103 - Sociologia Geral
Manoela Carneiro Roland	Mestre em Direito	DIR-316 - Direito Internacional
Marcelo Dias Gonçalves Vilela	Mestre em Direito Comercial	DIR-306 - Direito Comercial
Marcos Vinícios	Mestre em Filosofia	DIR-102 - Filosofia Geral
Mariá Aparecida Brochado Ferreira	Mestre em Filosofia do Direito	DIR-205 - Filosofia do Direito
		Dir-204 - Ética Geral e Profissional
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha	Doutora em Direito Constitucional	DIR-320 - Atividades Complementares em Direito
Nestor Eduardo Araruna Santiago	Mestre em Ciências Penais	DIR-304 - Direito Penal I
		DIR-305 - Direito Financeiro
Nilton Santos Nascimento	Especialista em Direito Público - Ensino Superior	DIR-203 - Sociologia do Direito
		DIR-317 - Metodologia da Pesquisa em Direito/Monografia
Paulo Roberto Ulhoa	Especialista em Direito Constitucional	DIR-202 - Teoria Geral do Estado e da Constituição





Rita de Cássia da Silva Al- mico	Mestrado em His- tória Econômi- ca	DIR-105 - Introdução à Economia
Rodrigo Iennaco de Moraes	Mestre em Ciên- cias Penais	DIR-318 - Estágio Profissional em Prática Jurídica II
Rogério Medeiros Garcia de Lima	Doutor em Direito Administrativo	DIR-309 - Direito Administrativo
Tiago Gomes de Carvalho Pinto	Mestre em Direito	DIR-311 - Direito Tributário

a) Titulação: Tabela Resumo de Docentes

Titulação	Quanti- dade.	% do To- tal	Na Área de Direito		Em Outras Áreas	
			Quanti- dade.	% do To- tal	Quanti- dade.	% do To- tal
Graduação	12	40%	12	40	-	-
Especialização	03	10%	03	10%	-	-
Mestrado	14	46%	09	30%	05	16%
Doutorado	01	03%	01	03%	-	-
Total	30	99%	25	83%	05	16%

OBS> A nominata do corpo docente, observa-se no item 8 que trata do pro-
jeto pedagógico.

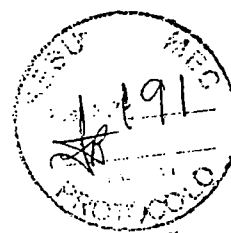
B. MEC

Avaliar os itens acima conforme os padrões de qualidade.

Conceito:

A	B	C	D	E
	X			

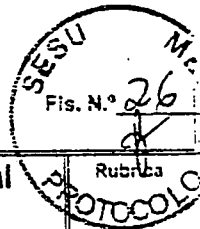
Justificativa do conceito: O número de mestres chega a 46%, que somado aos percentuais de especialistas totaliza 50%. Acrescente-se a experiência de advocacia e magistratura de muitos mestres e especialistas. Tendo em vista esses dados a Comissão julgou que o conceito B é o que melhor corresponde à realidade da titulação do corpo docente.



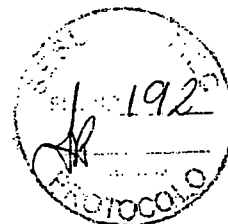
16. ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

ESTRUTURA CURRICULAR
 Distribuição Semestral de Atividades Curriculares e Carga Horária



Quinto Período		Carga horária total
		360
Disciplinas		c. h.
>	DIREITO ECONÔMICO	45
>	DIREITO INTERNACIONAL I	45
>	DIREITO DO TRABALHO I	60
>	DIREITO CIVIL IV (Contratos)	60
>	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	60
>	DIREITO PENAL III	60
>	Tópicos Especiais e Seminários	30
Sexto Período		Carga horária total
		360
Disciplinas		c. h.
>	DIREITO FINANCEIRO	60
>	DIREITO INTERNACIONAL II	45
>	DIREITO DO TRABALHO II	60
>	DIREITO CIVIL V (Família)	45
>	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	60
>	DIREITO PENAL IV	60
	Tópicos Especiais e Seminários	30
Sétimo Período		Carga horária total
		360
Disciplinas		c. h.
1.	DIREITO TRIBUTARIO I	45
2.	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	60
3.	DIREITO CIVIL VI (Sucessões)	45
4.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	60
5.	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	60
6.	TÉCNICAS DE ARBITRAGEM	30
	Tópicos Especiais e Seminários	60

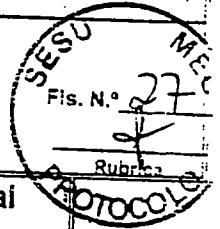


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

16. ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PLENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

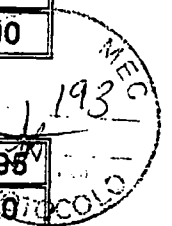
ESTRUTURA CURRICULAR
Distribuição Semestral de Atividades Curriculares e Carga Horária



Oitavo Período		Carga horária total
		300
Disciplinas		c. h.
1.	DIREITO TRIBUTÁRIO II	45
2.	DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS	45
3.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	60
4.	DIREITO CIVIL VII (Coisas I)	60
5.	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	60
6.	Disciplina Optativa	30
Prática Forense em Direito Civil		100
Nono Período		Carga horária total
		240
Disciplinas		c. h.
1.	PROCESSO TRIBUTÁRIO II	60
2.	BIOÉTICA E DIREITO	30
3.	MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA	45
4.	DIREITO CIVIL VIII (Coisas II)	60
5.	Orientação para Trabalho de Conclusão (Monografia)	15
6.	Disciplina Optativa	30
Prática Forense em Direito Penal		100
Décimo Período		Carga horária total
		310
Disciplinas		c. h.
1.	DIREITO DO CONSUMIDOR	45
2.	DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO	45
3.	ÉTICA PROFISSIONAL	45
4.	Orientação para Trabalho de Conclusão (Monografia)	15
5.	Disciplina Optativa	60
Prática Forense em Direito do Trabalho		100

Composição da Carga Horária

Disciplinas Obrigatórias	2895
Disciplinas Optativas (mínimo integralizável)	120
Tópicos Especiais e Seminários (máximo integralizável)	120
Atividades Complementares (máximo integralizável) *	280
Prática Forense (Estágio Curricular Supervisionado)	300
Carga Horária Total do Curso	3715

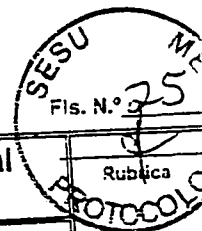


MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

16. ESTRUTURA CURRICULAR

APRESENTAR O CURRÍCULO PEENO PROPOSTO, ESPECIFICAR AS EMENTAS DETALHADAS DE TODAS AS DISCIPLINAS, JUNTAR OS PLANOS DE ESTÁGIO E AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, QUANDO FOR O CASO

ESTRUTURA CURRICULAR
Distribuição Semestral de Atividades Curriculares e Carga Horária



Primeiro Período		Carga horária total
		300
Disciplinas		c. h.
1.	CIÊNCIA POLÍTICA E TEORIA GERAL DO ESTADO	60
2.	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	60
3.	INFORMAÇÃO E DIREITO	45
4.	FILOSOFIA JURÍDICA	45
5.	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	45
6.	SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA	45
Segundo Período		Carga horária total
		315
Disciplinas		c. h.
1.	DIREITO CONSTITUCIONAL I	60
2.	ECONOMIA	30
3.	DIREITO COMERCIAL I	60
4.	DIREITO CIVIL I (Obrigações)	60
5.	LINGUAGEM JURÍDICA	45
6.	METODOLOGIA DE PESQUISA CIENTÍFICA	30
Terceiro Período		Carga horária total
		345
Disciplinas		c. h.
1.	DIREITO CONSTITUCIONAL II	60
2.	DIREITO ADMINISTRATIVO I	60
3.	DIREITO COMERCIAL II	60
4.	DIREITO CIVIL II (Responsabilidade Civil)	60
5.	DIREITO PENAL I	60
6.	HERMENÊUTICA JURÍDICA	45
Quarto Período		Carga horária total
		345
Disciplinas		c. h.
1.	PLANEJAMENTO E GESTÃO EM DIREITO	45
2.	DIREITO ADMINISTRATIVO II	60
3.	DIREITO COMERCIAL III	60
4.	DIREITO CIVIL III (Contratos I)	60
5.	DIREITO PENAL II	60
6.	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO PROCESSO	60